

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0076.0/2022

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0076.0/2022, de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, que pretende alterar a denominação da Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas, para Fundação Pró-Rim, modificando, para isso, o item 141 referente ao Município de Joinville do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de abril de 2022, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Compulsando os autos, verifiquei a ausência de documentos exigidos pela legislação atinente à matéria (Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”), para que se possibilite a alteração da requerida denominação, quais sejam, (I) cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto, em que conste, expressamente, a nova denominação da entidade, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a (II) lei de utilidade pública municipal e (III) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada.

Por esse motivo, julgo prudente requerer ao Autor do Projeto, por meio de diligência interna, que traga aos autos os documentos comprobatórios



faltantes (§ 1º do art. 5º<sup>1</sup> da Lei nº 18.269/2021), a fim de se proceder à devida instrução processual.

Ante o exposto, antes de prolatar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário de instrução do Plenário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requieiro **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PL nº 0076.0/2022, o Deputado Fernando Krelling, para que promova a juntada dos documentos exigidos pela Lei nº 18.269, de 2021, para o caso específico de alteração de denominação de entidade declarada de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator

---

<sup>1</sup> Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

**§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.**

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

(grifo acrescentado)